



## LEI MUNICIPAL N.º 1306/2018

16 DE AGOSTO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

16 / 08 / 2018, 05 / 09 / 2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 147, INCISO XIII, 149 E 156, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 308/2001 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,**

Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** O artigo 147, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 308/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 147. (...)*

*XIII – transgressão do art. 133, incisos X a XVI.*

**Art. 2º** O artigo 149 da Lei Municipal n.º 308/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 149. A demissão nos casos do inciso V, VIII e X do art. 147 implicará em ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.*

**Art. 3º** O artigo 156, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 308/2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 156. A demissão por infringência ao art. 147, incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.*

*Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência ao art. 147, incisos I, V, VIII, X e XI.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 16 DE AGOSTO DE 2018.**

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal